



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**Procedência: 126ª RO CONAMA  
Data: 23 de agosto 2017  
Processo: 02000.204420/2017-45  
Assunto: Alteração da Resolução 411/2009**

*Altera a Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso de suas competências previstas no art. 8, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º O art. 7º da Resolução CONAMA no 411, de 6 de maio de 2009, com a redação dada pela Resolução CONAMA 474, de 06 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) de 35% para transformações das matérias-primas tora e torete em madeira serrada passa a vigorar a partir de 23 de agosto de 2018.

§ 1º ...

§ 2º Para o empreendimento que apresentar o estudo até 180 dias antes do prazo previsto no caput e que não tenha sido apreciado pelo órgão ambiental competente até o início da vigência no novo CRY será automaticamente adotado no sistema o CRV pleiteado pelo empreendedor até o limite de 45%.

§ 3º ...

§ 4º Até o prazo previsto no caput, os estudos de Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) para transformações das matérias-primas tora e torete em madeira serrada, incluindo os já apresentados ou aprovados pelos órgãos ambientais estaduais, devem ser avaliados e considerados pela Câmaras Técnicas competentes do CONAMA, podendo resultar na revisão do CRV previsto no Anexo II, caso seja constatada que a média do rendimento é superior ao padrão estabelecido.

§ 5º Parecer conclusivo sobre os estudos deve ser apresentado em plenário do CONAMA em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto no caput.

§ 6º Os órgãos ambientais estaduais poderão estabelecer as medidas transitórias necessárias para a adoção do novo CRV e cumprimento desta Resolução".

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.